

AUTÓGRAFO Nº AUT-035/2015 CONFORME PROCESSO-098/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 17/04/2015 10:33:19**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre contratação temporária, por excepcional interesse público para atendimento do Convênio PRADEM e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, para atendimento ao Convênio PRADEM, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação
Operário II	02	NB	NB I	40 horas semanais	R\$ 1.006,57
Cozinheira I	03	NB	NB II	40 horas semanais	R\$ 1.043,39
Auxiliar Administrativo	01	NM	NM II	40 horas semanais	R\$ 2.086,80

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 ENSINO FUNDAMENTAL

2022 ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO

251 3.1.90.11.00.00.00.1087 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de Abril de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal